LEI N.º 1257 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material didático – escolar aos alunos pertencentes a rede pública de ensino de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à doar material didático – escolar aos alunos pertencentes a Rede Pública de ensino de São João de Meriti, através do Programa Kit do Escolar.

Art. 2.º - O Programa Kit do Escolar consiste na composição de 03 (três) Kits escolares.

I. Kit Material Didático – Pedagógico que compreende os seguintes materiais: 01 caixa lápis de cor, 05 lápis preto, 04 borrachas, 02 apontadores, 01 caixa giz de cera, 01 tesoura sem ponta, 01 régua, 04 canetas (várias cores), 02 pastas com elástico, 02 envelopes saco, 01 lápis borracha, 01 borracha duas cores, 02 blocos de rascunho, 01 caderno grande de 10 matérias ou um caderno pequeno para cada matéria, 02 tubos cola branca, 01 caderno de desenho, 01 caderno de caligrafia, 01 corretivo, 01 pincel para pintura, 01 cola bastão, 01 quebra-cabeça pedagógico, 01 conjunto de alfabeto maiúsculo, 01 conjunto de alfabeto minúsculo e 01 mochila.

II. Kit Saúde do Escolar, que compreende os seguintes materiais: 02 escovas de dente, 01 cortador de unhas, 01 lixa de unha, 04 sabonetes, 01 saboneteira, 02 pastas de dente, 02 fio dental, 01 pente fino, 01 pacote algodão, 01 estojo com zíper para guardar o Kit.

III. Kit Uniforme Escolar, que compreende os seguintes itens: 02 calças, 01 jaqueta, 02 bermudas, 02 camisetas de manga comprida, 02 camisetas de manga curta, 01 tênis, 02 pares de meia.

Art. 3.º - Os Kits escolares mencionados no artigo 2.º desta Leio, serão repassados as Unidades de Ensino, que por sua vez repassará ao aluno, de acordo com o seguinte cronograma:

I. Kit Material Didático – Pedagógico – na primeira semana do ano letivo e na primeira semana do 2.º semestre;
II. Kit Saúde do Escolar – na primeira semana do ano letivo;
III. Kit Uniforme Escolar – na primeira semana do ano letivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito